



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 57/2.012
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.012

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – ZONEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Lei de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana e da zona de expansão urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental, estabelecendo a divisão territorial em áreas ou áreas programas, dispondo sobre o sistema viário principal e regulando, mediante o zoneamento, os usos do solo e as normas de ocupação, com o objetivo de ordenar especialmente as funções e atividades físicas organizadas.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2.º A presente Lei tem como objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio, e das atividades que os permeia;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

II - prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com um crescimento ordenado;

III - reconhecer de forma prioritária o meio ambiente como determinante físico às ocupações públicas e privadas;

IV - tornar a rede viária básica elemento físico de suporte para o modelo de uso e ocupação do solo;

V - promover o desenvolvimento da economia municipal por meio da distribuição equilibrada pelo território, contemplando a proximidade e complementariedade entre as diversas funções urbanas.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º - Zoneamento é a divisão da área urbana da sede do Município em zonas, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo.

I - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma zona, assim definidos:

- a) Usos Permitidos
- b) Usos Permissíveis
- c) Usos Proibidos

II - Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função de normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre eles, que são:

- a) Coeficiente de Aproveitamento
- b) Afastamentos
- c) Taxa de Ocupação
- d) Área de Permeabilidade

§ 2º Dos índices urbanísticos:

I - Coeficiente de Aproveitamento – Valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área permitida a construir, variável para cada zona.

A - Aproveitamento

AP = A x AT

AP - Área Permitida de Construção

AT - Área do Terreno

a) Não serão computadas para efeito do cálculo da área permitida a construir:

- Área de estacionamento e garagens;
- Área de recreação e lazer comum até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento tipo coberto;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- Floreiras;
- Caixa de água;
- Casa de Máquinas;
- Sacadas;
- Galerias comerciais, nas áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres;
- Escadaria de acesso aos pavimentos superiores, desde que projetadas de acordo com as Normas Brasileiras de Segurança.

II - Alinhamento – linha locada ou indicada que delimita a divisa frontal do terreno e o logradouro;

III - Afastamento frontal - distância entre o limite externo da edificação, medida entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro;

IV - Afastamento Lateral - distância entre o limite externo da edificação e a divisa lateral do lote;

V - Afastamento de fundos - distância entre o limite externo da edificação e o fundo do lote;

VI - Índice de Ocupação – relação entre área ocupada pela projeção horizontal da construção e a área do lote.

a) Não serão computados para efeito de cálculo do índice de ocupação:

- Beiral com até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- Marquise;
- Pérgulas até 5,00m (cinco metros) de largura.

VII - Área Permeável - área locada no interior do lote destinada à infiltração de água, com a função principal de realimentação do lençol freático;

VIII - Caixa de Recarga de Lençol Freático – elemento substitutivo ou complementar da área permeável, observados os seguintes critérios técnicos:

- 1m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga, para 200m² (duzentos metros quadrados) de terreno;
- superfície mínima de 1m² (um metro quadrado) de caixa;
- profundidade máxima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
- caixa de separação das águas servidas para atividades, como postos de combustíveis, lava a jato e similares;
- a exigência de laudo técnico geológico, baseado em ensaios, como pré-requisito determinante para a construção das caixas de recarga, para o caso de atividades implantadas em áreas superiores a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou quando se tratar de áreas que apresentem características de solo adversas à adoção dos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º Dos Usos do Solo Urbano:

I - Uso Permitido - Uso adequado às zonas;

II - Uso Permissível - Uso passível de ser admitido nas zonas, após análise de viabilidade pelo órgão responsável da Administração Pública Municipal;

III - Uso Proibido - Uso inadequado às zonas.

§ 4º Das Zonas, segundo o uso predominante:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- I - Zona Residencial I - **ZR 1** - Áreas de abrangência das vias locais onde se permite as habitações unifamiliares, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de baixa densidade demográfica;
- II - Zona Residencial II - **ZR 2** - Áreas de abrangência das vias locais onde se permite predominantemente as habitações unifamiliares e geminadas, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de baixa densidade demográfica;
- III - Zona Residencial III - **ZR 3** - Áreas de abrangência das vias locais onde se permite predominantemente as habitações unifamiliares, geminadas, seriadas e coletivas, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de média densidade demográfica;
- IV - Zona Estrutural I - **ZE I** - Áreas onde se concentram predominantemente as atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de alta densidade demográfica;
- V - Zona Estrutural II - **ZE II** - Áreas onde se concentram predominantemente as atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de média densidade demográfica;
- VI - Zona Estrutural III - **ZE III** - Áreas onde se concentram predominantemente as atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de média densidade demográfica;
- VII - Zona Central - **ZC** - Áreas onde se concentram predominantemente as atividades comerciais tradicionais e da cultura local. Áreas onde serão incentivados os serviços públicos de apoio à área central da cidade, conforme Tabela II anexa a esta lei. Zona de alta densidade demográfica.
- VIII - Zona de Serviços - **ZS** - Áreas onde se concentram predominantemente as atividades de prestação de serviços e comércio pesados de apoio as demais áreas urbanas, conforme Tabela II anexa a esta lei;
- IX - Zona Industrial I - **ZI - 1** - Áreas onde se concentram as indústrias de baixo grau de degradação ambiental;
- X - Zona Industrial II - **ZI - 2** - Áreas onde se concentram predominantemente as indústrias de médio grau de degradação;
- XI - Zona Verde - **ZV** - Áreas de preservação de áreas verdes e proteção de fundos de vale. A ocupação será controlada e os usos são aqueles destinados preferencialmente a atividades comunitárias e de lazer;
- XII - Zona de Atividades Rurais - **ZAR** - Áreas onde se permite predominantemente atividades rurais. Caracterizam-se por glebas fora do perímetro urbano. Estas áreas ficam subordinadas às legislações específicas;
- XIII - Zona de Expansão Urbana - **ZEU** - Áreas de expansão do município, para onde se direciona o crescimento da cidade;
- XIV - Zona Especial de Interesse Social - **ZEIS** - Área destinada à implantação de habitações de interesse social.
- § 5º Das atividades:
- I. Habitação:
- a) Unifamiliar - Edificação destinada a servir de moradia a uma só família por lote urbano.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

b) Geminada – Edificação onde existem duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas, em lote exclusivo.

c) Seriada – Edificação com duas ou mais unidades habitacionais isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas em lote exclusivo, cuja fração ideal não será inferior a 90 m² (noventa metros quadrados) por lote individual.

d) Coletiva - Edificação definida por mais de duas unidades habitacionais, superpostas em uma ou mais edificações isoladas, em lote exclusivo.

II - Comércio Varejista: Atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, no varejo;

III - Comércio Atacadista: Atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, no atacado;

IV - Prestação de Serviço: Atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra, ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual;

V - Indústria: Atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção ou de consumo;

VI - Institucional: Edificação destinada a instalação de equipamentos comunitários, públicos ou particulares, ou prédios da administração pública;

§ 6º Dos termos gerais:

I - Alvará de Construção: Documento expedido pela Administração Pública Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

II - Alvará de Localização e Funcionamento: Documento expedido pela Administração Pública Municipal que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade sujeita a regulamentação por esta Lei;

III - Ampliação ou Reforma em Edificações: Obra destinada a benfeitorias de edificações já existentes, sujeitas também a regulamentação pelo Código de Obras do Município;

IV - Baldrame: Viga de Concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares;

V- Equipamentos Comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VI - Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, gás canalizado, limpeza pública, de apoio ao transporte coletivo, de iluminação pública e de sinalização e comunicação visual nos logradouros;

VII - Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

VIII - Faixa de Proteção: Faixa paralela a um curso de água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger espécies vegetal e animal desse meio e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas Leis Federal, Estadual e Municipal relativas à matéria;

IX - Regime Urbanístico: Conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DOS ALVARÁS

Art. 4.º Os usos das edificações, que contrariam as disposições desta Lei, serão definidos e será estabelecido um prazo para a sua regularização ou adequação.

§ 1º Cabe à Administração Pública Municipal, dentro do prazo de um ano, os procedimentos para regularizar o exposto neste artigo.

§ 2º Será proibida a ampliação nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

§ 3º A concessão de Alvará para construir ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviços ou industrial, somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos nesta Lei.

Art. 5.º Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigorarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrame estiverem concluídos.

Art. 6.º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, quanto ao uso do solo previsto para cada Zona.

Art. 7.º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo único. Os alvarás a que se refere o presente artigo poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, ou demais Leis pertinentes, sem direito a qualquer espécie de indenização por parte do Município.

Art. 8.º A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para as mudanças de ramo não serão dispensadas as vagas de garagem ou estacionamento.

Art. 9.º A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

- a) Ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
- b) Possam poluir o solo, o ar e os cursos de água;
- c) Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
- d) Produzam gases, poeiras e detritos;
- e) Produzam ruídos e conturbem o tráfego de veículos no local;
- f) Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10. O sistema viário urbano deve atender as normas federais de trânsito e compreende a seguinte hierarquia:

a) Vias arteriais – vias com características de continuidade e vinculação com vias coletoras principais e interligação complementar das – áreas, como é o caso das avenidas:

- Avenida Sul
- Avenida Central
- Avenida Norte
- Avenida Leste
- Avenida Oeste
- Avenida Santa Catarina (Avenida HG)
- Avenida Cuiabá (Avenida AB)
- Avenida Mato Grosso (Avenida EF)
- Avenida Francisco Fridolino Schneider (Avenida Projetada 1)

b) Vias coletoras principais - vias com características de continuidade e vinculação com acesso regional e interligação entre setores como é o caso das Ruas:

- Rua Rio Grande do Sul (Rua AB)
- Rua Amazonas (Rua EF)
- Rua Maranhão (Rua EF-27)
- Rua Paraná (Rua EE)
- Rua Goiás (Rua FF)
- Rua Tenente Portela (Rua AA)
- Rua Minas Gerais (Rua BB)
- Rua Tocantins (Rua HG)

c) Vias internas – vias de tráfego predominantemente residenciais;

d) Vias administrativas – são consideradas vias administrativas as vias internas dos Setores C e D.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vias de contorno para desviar o tráfego pesado do centro da cidade.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art. 12. A área urbana da sede do Município de Querência, conforme Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

- I - ZR 1 - Zona Residencial 1;
- II - ZR 2 - Zona Residencial 2;
- III - ZR 3 - Zona Residencial 3;
- IV - ZE 1 - Zona Estrutural 1;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- V - ZE 2 - Zona Estrutural 2;
VI - ZE3 - Zona Estrutural 3;
VII - ZC - Zona Central;
VIII - ZS - Zona de Serviços;
IX - ZI 1 - Zona Industrial 1 - Indústrias de baixo grau de degradação;
X - ZI 2 - Zona Industrial 2 - Indústrias de médio grau de degradação;
XI - ZV - Zona Verde de preservação e proteção de fundos de vale;
XII - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social;
XIII - ZAR - Zona de Atividades Rurais;
XIV - ZEU - Zona de Expansão Urbana.

Art. 13. Os diferentes tipos de zonas residenciais visam a distribuição homogênea da população no espaço urbano, tendo em vista o dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, dos equipamentos urbanos e do sistema viário; as diretrizes de expansão urbana e a configuração da paisagem.

Art. 14. As Zonas Estruturais visam compatibilizar a implantação destas atividades com a infraestrutura e sistema viário existentes, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.

Art. 15. A Zona de Serviços visa compatibilizar a implantação destas atividades com a infraestrutura e sistema viário existente, adequando-as de forma aceitável em locais apropriados.

Art. 16. A Zona Industrial visa a implantação da atividade industrial em áreas compatíveis para este tipo de empreendimento.

Art. 17. A Zona Verde é formada por áreas de preservação ambiental, caracterizada pela existência de matas nativas, cerrado ou simplesmente reservas livres para a implantação de parques. Tem por objetivo, igualmente, a proteção dos fundos de vale, mananciais e áreas de captação de água para abastecimento das áreas urbanas. Esta zona terá regulamentação própria e caberá ao Poder Público definir as interferências que porventura venham a existir. Fica de responsabilidade da Administração Pública Municipal fazer cumprir as exigências mínimas aqui estatuídas e intervir sempre que, nesta zona, atividades ou práticas forem contrárias à Legislação.

Art. 18. Áreas Especiais são áreas dentro do perímetro urbano que, pelas suas peculiaridades, terão regulamentação própria quando assim determinar legislação específica, tais como:

- I - Faixas de domínio das Rodovias Estaduais MT 109 e MT 110 e Federal BR 242;
- II - Faixas de proteção às linhas de transmissão de energia e telecomunicações que possam interferir na malha urbana;
- III - Região de entorno ao Aeroporto Municipal, cujos parâmetros de ocupação deverá atender legislação específica de proteção ao vôo definidos pelo Ministério da Aeronáutica que estabelece as faixas de segurança do Cone de Aproximação nos sentidos transversal e longitudinal.

Art. 19. A regulamentação dos tipos de uso do solo está estabelecida na Tabela II em permitidos, permissíveis e proibidos e as normas para ocupação do solo, nas diversas zonas, estão estabelecidos na Tabela I, e definem a área mínima do lote, dimensão de testada, taxa de ocupação, o coeficiente



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

de aproveitamento, o índice de permeabilidade e os afastamentos obrigatórios: frontal, de divisas laterais e de fundos.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 20. Em toda edificação residencial com cinco ou mais unidades de moradia será exigida uma área de recreação, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Quota de 8,00m² (oito metros quadrados) por unidade de moradia;
- II - Localização em área isolada no térreo ou sobre terraços, desde que protegidas de Ruas, locais de acesso de veículos e áreas de estacionamento;
- III - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área destinada à recreação será descoberta;
- IV - Terão um diâmetro mínimo de 3,00m (três metros) livre;
- V - Não poderão ser localizadas sobre o afastamento frontal obrigatório;
- VI - Poderá ser utilizada como área permeável, desde que descoberta.

Art. 21. O número de vagas mínimo destinado ao estacionamento de veículos é obrigatório e está estabelecido em função do uso na Tabela III, anexa a esta Lei.

§ 1º Os casos não mencionados na referida Tabela serão tratados por analogia aos usos nela previstos.

§ 2º Nas edificações residenciais, as garagens não poderão ser construídas e ou previstas nas áreas situadas no afastamento frontal obrigatório.

§ 3º As edificações de comércio varejista, atacadista, prestação de serviço ou institucional, quando não estiverem inseridas nas Zonas Residenciais, poderão utilizar o afastamento frontal como estacionamento de veículos desde que o mesmo seja descoberto e o afastamento frontal tenha no mínimo 05 m (cinco) metros. Caso seja coberto, não poderá ser utilizado o afastamento frontal obrigatório como estacionamento de veículos.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 22. Para efeito desta Lei, os usos do solo urbano, no que se refere às atividades, ficam assim classificados:

I - Habitação :

- a) Unifamiliar
- b) Geminada





- c) Seriada
- d) Coletiva

II – Comércio Varejista:

- a) Baixo Impacto
- b) Médio Impacto
- c) Alto Impacto

III - Comércio Atacadista:

- a) Baixo Impacto
- b) Médio Impacto
- c) Alto Impacto

IV – Prestação de Serviço:

- a) Baixo Impacto
- b) Médio Impacto
- c) Alto Impacto

V – Indústrias:

- a) Indústrias de Baixo Grau de Degradação Ambiental
- b) Indústria de Médio Grau de Degradação Ambiental
- c) Indústrias de Alto Grau de Degradação Ambiental

CAPÍTULO VII

DOS IMPACTOS

Art. 23. As atividades de Comércio Varejista, Comércio Atacadista e Prestação de Serviços subdividem-se pelos tipos de impacto. Os impactos serão medidos pela análise conjunta da área útil de ocupação do empreendimento, pelo impacto que ocasionará no trânsito e pelo grau de poluição que será ocasionado, classificados como:

a) Baixo Impacto: são as atividades que possuam área útil menor que 100 (cem) metros quadrados e apresentam baixo grau de poluição, podendo, contudo, serem enquadradas nas alíneas subsequentes caso seja outro o grau de poluição apresentado;

b) Médio Impacto: são as atividades que possuam área útil maior que 100 (cem) metros quadrados e menor que 300 (trezentos) metros quadrados, estando sujeitas ao estudo de impacto de trânsito, dependendo do grau de poluição apresentado;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

c) Alto Impacto: são as atividades que possuam área útil de qualquer porte e que sejam consideradas poluentes ou que venham ocasionar impacto no trânsito, bem como as que possuam área útil maior que 300 (trezentos) metros quadrados, estando sujeitas ao licenciamento ambiental e estudos de impacto de vizinhança;

d) Impacto Excepcional: são as atividades que não se enquadram nas classificações anteriores por possuírem características peculiares.

Art. 24. Como atividades de impacto excepcional serão avaliados, independentemente do seu grau de poluição ou área útil, as que estiverem sujeitas a estudos ambientais, técnicos e legais específicos, para o seu enquadramento dentro do zoneamento urbano definido por esta lei.

§ 1º Nos casos deste artigo, não há vinculação do grau de poluição das atividades com a localização e/ou uso do solo permitido ou permissível.

§ 2º Não se aplica as regras estabelecidas das atividades classificadas como de baixo, médio e alto impacto, para enquadramento das atividades excepcionais, haja vista que estas somente serão consideradas pelas características peculiares constantes na definição da localização das atividades excepcionais.

§ 3º As atividades consideradas de impacto excepcional estarão sujeitas a cumprir o que estabelece as legislações federal, estadual e municipal dentro de suas competências e as diversas determinações das entidades e órgãos relacionados especificamente as atividades desenvolvidas, quais sejam: Secretaria da Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar, Agência Nacional de Petróleo – ANP, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Código Ambiental Municipal, Código de Postura do Município, Estudos de Impacto de Trânsito e de Controle de Poluição Sonora, Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, Instruções Normativas Regulamentadoras do órgão ambiental municipal, Diretrizes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, Laudos Técnicos e Pareceres conclusivos do órgão ambiental municipal observando as normas de saúde, meio ambiente, segurança e os princípios da prevenção e precaução, as deliberações do COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Outros.

Art. 25. A classificação das atividades e/ou empreendimentos quanto ao impacto está estabelecida na Tabela IV.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ambiental municipal definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação da Tabela IV, no caso de não estar nele previsto alguma atividade, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte, o grau de poluição e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 26. Todos os empreendimentos e atividades efetivas e potencialmente causadoras de impacto ambiental necessitam do licenciamento ambiental, conforme citado no art. 2º, da Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.



CAPÍTULO VIII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 27. Os espaços livres, definidos como afastamentos não são edificáveis, devendo ser tratados como áreas verdes, ressalvando-se o direito à realização das seguintes obras:

- I - Muros de arrimo e de vedação dos terrenos, tapumes, cercas divisórias, escadarias e rampas de acesso necessário em função da declividade natural do terreno;
- II - Estacionamento de veículos, desde que o mesmo seja descoberto e o afastamento frontal tenha no mínimo 05 (cinco) metros, podendo ainda ser utilizado como área permeável;
- III - Central de gás, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 28. Os terrenos deverão respeitar o afastamento frontal, de acordo com a Tabela I, anexa a esta Lei.

§1º Os edifícios situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, onde não houver afastamento frontal obrigatório, serão projetados de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado de 2,00m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas.

§2º Nos terrenos de esquina deverá ser respeitado afastamento de 3,00m (três metros) ou 4,00m (quatro metros) na testada principal conforme Tabela I, e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na testada secundária, desde que a edificação seja de até 2 (dois) pavimentos. Entende-se por testada principal, aquela indicada como sendo a testada frontal no título de propriedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

- a) Mapa de Zoneamento do Município de Querência;
- b) Tabelas I, II, III e IV.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revoga-se a Lei Complementar n. 009/93 de 06 de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 18 de dezembro de 2012.


FERNANDO GÖRGEN
prefeito municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

TABELA I – OCUPAÇÃO

Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de Testada	Taxa de Ocupação	Aproveit. Básico não oneroso	Outorga Onerosa ⁽¹⁰⁾	Índice de Permeab. (mínimo)	Afastam. Frontal	Afastam. lateral / fundos
ZR-1	450m ² ⁽¹⁾⁽²⁾	15 m	80%	1 ⁽⁵⁾	-	10% ⁽³⁾	4m	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZR-2	375m ² ⁽¹⁾⁽²⁾	15 m	80%	1 ⁽⁵⁾	-	10% ⁽³⁾	3m ⁽⁹⁾	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZR-3	375m ² ⁽¹⁾⁽²⁾	15 m	80%	1 ⁽⁵⁾	-	10% ⁽³⁾	3m ⁽⁹⁾	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZE-1	375m ² ⁽²⁾	15 m	80%	1 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁴⁾	10% ⁽³⁾	4m ⁽⁹⁾	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZE-2	375m ² ⁽²⁾	15 m	80%	1 ⁽⁵⁾	1,5 ⁽⁴⁾	10% ⁽³⁾	4m ⁽⁹⁾	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZE-3	375m ² ⁽²⁾	15 m	80%	1 ⁽⁵⁾	1,5 ⁽⁴⁾	10% ⁽³⁾	4m ⁽⁹⁾	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZC	450m ² ⁽²⁾	15 m	80%	3 ⁽⁵⁾	0,5 ⁽⁴⁾	10% ⁽³⁾	4m ⁽⁹⁾	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZS	450m ² ⁽²⁾	15 m	80%	1 ⁽⁵⁾	1 ⁽⁴⁾	10% ⁽³⁾	4m ⁽⁹⁾	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾
ZI-1	500m ²	30 m	80%	1 ⁽⁵⁾	-	10% ⁽³⁾	5m	5m
ZI-2	500m ²	30 m	80%	1 ⁽⁵⁾	-	10% ⁽³⁾	5m	5m
ZV	500m ² ⁽²⁾	20 m	50% ⁽⁸⁾	1 ⁽⁵⁾	-	10% ⁽³⁾	4m	1,50m ⁽⁶⁾
ZEIS	225m ² ⁽¹⁾	10 m	80%	1 ⁽⁵⁾	-	10% ⁽³⁾	3m	1,50 m ⁽⁴⁾⁽⁷⁾

Observações:

(1) Para loteamentos com utilização para conjuntos habitacionais com alta densidade populacional os lotes poderão ter área mínima de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), testada mínima de 10m (dez metros) e 3m (três metros) de afastamento frontal.

(2) Para desmembramentos os lotes poderão ter área mínima de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), testada mínima de 15m (quinze metros).

(3) Poderá ser substituído ou complementado a área permeável utilizando-se caixa de recarga de lençol freático, nos termos do art. 3º § 2º, VIII da presente Lei.

(4) Nas edificações de até 2 (dois) pavimentos, os afastamentos laterais e de fundos são facultados à divisa e somente a ela, para as paredes sem aberturas de iluminação e/ou ventilação.

(5) A altura máxima deverá respeitar o Cone da Aeronáutica e feixes de microondas de telecomunicações.

(6) Na Zona Verde onde houver faixas de fundo de vale, bosques nativos cadastrados e áreas de parques, prevalece legislação própria.

(7) Os afastamentos das laterais e fundos ficam sujeitos à tabela:

a. Nas paredes com aberturas os afastamentos mínimos são:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- Até 2 (dois) pavimentos 1,50m para todas as divisas.
- 3 (três) e 4 (quatro) pavimentos 2,00m para todas as divisas.
- 5 (cinco) e 6 (seis) pavimentos, a soma de 5,00 m, desde que respeitado o mínimo de 2,00 m em uma das laterais.
- Acima de 6 (seis) pavimentos, a cada novo pavimento, todos os afastamentos das divisas serão acrescidos de 20 cm (vinte centímetros) em relação ao pavimento inferior.

(8) os terrenos localizados entre as vias marginais e o manancial terão a ocupação de no máximo de 50% (cinquenta por cento).

(9) Para as edificações de comércio varejista, atacadista, prestação de serviço será facultado o afastamento frontal.

(10) Para a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir, será aplicado o disposto na Lei do Plano Diretor



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

TABELA II – USO

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZR-1	Habitação unifamiliar	---	Demais
ZR-2	Habitação unifamiliar, habitação geminada.	Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).	Demais
ZR-3	Habitação unifamiliar, habitação geminada, habitação seriada, habitação coletiva.	Comércio Varejista (Baixo Impacto), Comércio Atacadista (Baixo Impacto), Prestação de Serviço (Baixo Impacto).	Demais
ZE-1	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZE-2	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZE-3	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZC	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva.	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZS	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto),	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZI-1	Indústria de baixo grau de degradação ambiental	---	Demais
ZI-2	Indústria de médio grau de degradação ambiental	Indústria de alto grau de degradação ambiental	Demais
ZV	Habitação unifamiliar	---	Demais



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

TABELA III
ESTACIONAMENTO

Uso	Atividade	Nº de Vagas - mínimo	Observações
Habitação	• Habitação unifamiliar	• 1 vaga	
	• Habitação geminada	• 1 vaga /unidade	
	• Habitação seriada	• 1 vaga /unidade	
	• Habitação coletiva	• 2 vagas /unidade de moradia	até 70 m ² 1 vaga /unidade de moradia
Comércio Varejista e Atacadista	Comércio varejista e atacadista de baixo impacto	• Facultativo: 1 vaga / 100m ² área construída ou fração ⁽¹⁾	
	Comércio varejista e atacadista de médio impacto	• Facultativo: 1 vaga / 100m ² área construída ou fração ⁽¹⁾	
	Comércio varejista e atacadista de alto impacto	• Facultativo: 1 vaga / 100m ² área construída ou fração ⁽¹⁾	• Facultativo: 1 vaga caminhão/300m ² de área construída
Prestação de Serviços	Prestação de Serviços de Baixo Impacto	• Facultativo: 1 vaga / 100m ² área construída ou fração ⁽¹⁾	
	Prestação de Serviços de Médio Impacto	• Facultativo: 1 vaga / 100m ² área construída ou fração ⁽¹⁾	
	Prestação de Serviços de Alto Impacto	• Facultativo: 1 vaga / 100m ² área construída ou fração ⁽¹⁾	
Indústria	Atividades industriais acima de 250m ²	• 1 vaga / 250m ² área construída ou fração	• Facultativo: 1 vaga caminhão /500m ² de área construída

Observações:

(1) Nas Zonas de Serviço (ZS) e Estrutural 2 (ZE-2), as vagas para estacionamento tornam-se obrigatórias.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**TABELA IV - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU
EMPREENDIMENTOS QUANTO AOS IMPACTOS**

ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS	CARACTERIZAÇÃO DOS IMPACTOS
1. Abate de animais, exceto aves e bovinos, em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes	ALTO
2. Abate de aves	ALTO
3. Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carnes	ALTO
4. Academia de ginástica	BAIXO
5. Aeroporto	EXCEPCIONAL
6. Agência de turismo	BAIXO
7. Agente transportador / corretor de cargas (sem frota de veículos)	BAIXO
8. Agroindústria (instalação)	CONFORME A ATIVIDADE
9. Alinhamento e Balanceamento de veículos	MÉDIO
10. Aluguel de roupas	BAIXO
11. Aluguel de veículos	BAIXO
12. Armazenamento de bebidas e alimentos (depósito)	BAIXO
13. Armazenamento de produtos químicos	ALTO
14. Armazéns gerais	ALTO
15. Asfaltamento / pavimentação	EXCEPCIONAL
16. Asilos	EXCEPCIONAL
17. Assistência técnica em celulares	BAIXO
18. Atacadista de alimentos	MÉDIO
19. Aterramento	EXCEPCIONAL
20. Atividade com utilização de equipamentos sonoros	EXCEPCIONAL
21. Atividade de internet com antena	EXCEPCIONAL
22. Atividade de rádio com antena	EXCEPCIONAL
23. Atividade de telefonia móvel com antena	EXCEPCIONAL
24. Atividade de TV com antena	EXCEPCIONAL
25. Autoescolas	BAIXO
26. Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármore, calcários (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial	MÉDIO
27. Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	MÉDIO
28. Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e	ALTO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

sintéticas, com tingimento	
29. Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, sem tingimento	MÉDIO
30. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, inclusive polpas de frutas	MÉDIO
31. Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	MÉDIO
32. Borracharia	BAIXO
33. Carro de som, panfletagem	BAIXO
34. Casa de carne	BAIXO
35. Casas de espetáculos com shows ao ar livre	EXCEPCIONAL
36. Cemitérios	ALTO
37. Centro de convenções	EXCEPCIONAL
38. Centro logístico (central)	ALTO
39. Cerealista	MÉDIO
40. Chaveiro	BAIXO
41. Coleta, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis	MÉDIO
42. Comercialização e Estocagem de máquinas e equipamentos	BAIXO
43. Comércio atacado / varejo / manutenção em som automotivo	MÉDIO
44. Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte (peixaria)	BAIXO
45. Comércio de produtos veterinários / sal, rações.	BAIXO
46. Comércio e estocagem de material de construção em geral	BAIXO
47. Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	BAIXO
48. Comércio e manutenção em baterias	ALTO
49. Comércio e prestação de serviços em geladeiras, ar condicionados, câmaras frias, freezer, microondas e outros aparelhos eletrônicos	MÉDIO
50. Comércio varejista de componentes eletrônicos, aparelhos eletroeletrônicos e de informática com assistência técnica.	BAIXO
51. Comércio varejista de fitas, DVD's e CD's	BAIXO
52. Comércio varejista de jóias (sem ourivesaria)	BAIXO
53. Comércio varejista de peças e acessórios para veículos	BAIXO
54. Comércio varejista de roupas, acessórios, calçados	BAIXO
55. Comércio varejista de veículos automotores (garagem de veículos)	BAIXO
56. Concessionárias de veículos e motocicletas.	ALTO
57. Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, inclusive com tingimento, estamparia e outros acabamentos	ALTO
58. Conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais e carregadores e obras de arte viária associadas	EXCEPCIONAL
59. Creches	EXCEPCIONAL
60. Crematórios	ALTO
61. Curtimento e outras preparações de couros e peles	ALTO
62. Depósito, distribuidor de móveis e eletrodomésticos	MÉDIO
63. Depósitos de produtos químicos, produtos perigosos e explosivos	EXCEPCIONAL
64. Depósitos para qualquer fim	CONFORME



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

	ATIVIDADE
65. Despachante	BAIXO
66. Distribuição de energia elétrica e telefonia	EXCEPCIONAL
67. Distribuição de frutas e verduras	BAIXO
68. Distribuidor de café	BAIXO
69. Distrito e pólo industrial	EXCEPCIONAL
70. Distrito industrial	EXCEPCIONAL
71. Empreendimentos recreativos, desportivos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, pousadas, entre outros).	EXCEPCIONAL
72. Engenharia / arquitetura	BAIXO
73. Envasamento, industrialização e distribuição de gás (fornecedor)	EXCEPCIONAL
74. Escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior	EXCEPCIONAL
75. Escritórios de consultoria, contabilidade e similares	BAIXO
76. Estação rádio-base (ERB's)	EXCEPCIONAL
77. Estamparia em metal, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO
78. Estamparia em metal, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	BAIXO
79. Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	BAIXO
80. ETE – Estação de tratamento de esgoto sanitário, interceptores, emissários, estação elevatória (saneamento)	EXCEPCIONAL
81. Fábrica de carretas	ALTO
82. Fabricação artefatos, têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	ALTO
83. Fabricação de aparelhos ortopédicos	MÉDIO
84. Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	ALTO
85. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	BAIXO
86. Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros)	MÉDIO
87. Fabricação de artefatos de ferro/ aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	ALTO
88. Fabricação de artefatos de fibra de vidro	ALTO
89. Fabricação de artefatos de madeira torneada	BAIXO
90. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	BAIXO
91. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	MÉDIO
92. Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem curtimento e/ou	BAIXO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

outros tratamentos.	
93. Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	MÉDIO
94. Fabricação de artigos de colchoaria, estofados.	BAIXO
95. Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	ALTO
96. Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.	MÉDIO
97. Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	MÉDIO
98. Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada	BAIXO
99. Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.	MÉDIO
100. Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.	MÉDIO
101. Fabricação de artigos esportivos	BAIXO
102. Fabricação de balas caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc. - inclusive goma de mascar.	MÉDIO
103. Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios	BAIXO
104. Fabricação de calçados	MÉDIO
105. Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	MÉDIO
106. Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	BAIXO
107. Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico	BAIXO
108. Fabricação de cigarros / charutos / cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	MÉDIO
109. Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	ALTO
110. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla	ALTO
111. Fabricação de corantes e pigmentos	ALTO
112. Fabricação de cordas, cordões e cabos.	MÉDIO
113. Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	MÉDIO
114. Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	BAIXO
115. Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	MÉDIO
116. Fabricação de fermentos	MÉDIO
117. Fabricação de fôrmas e modelos de madeira – exclusive de madeira arqueada	BAIXO
118. Fabricação de gelo	MÉDIO
119. Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	MÉDIO
120. Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	MÉDIO
121. Fabricação de laminados plásticos	MÉDIO
122. Fabricação de leveduras	MÉDIO
123. Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins.	MÉDIO
124. Fabricação de máquinas, aparelhos equipamentos para comunicação e informática.	MÉDIO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

125. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	MÉDIO
126. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	ALTO
127. Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores etc.)	MÉDIO
128. Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	MÉDIO
129. Fabricação de meios de transporte rodoviários e aeroviários, inclusive peças e acessórios	ALTO
130. Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	BAIXO
131. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	MÉDIO
132. Fabricação de móveis moldados de material plástico	MÉDIO
133. Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	BAIXO
134. Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	ALTO
135. Fabricação de pólvora / explosivos / detonantes / munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	EXCEPCIONAL
136. Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	ALTO
137. Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas	MÉDIO
138. Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	MÉDIO
139. Fabricação de produtos de laticínios	ALTO
140. Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	ALTO
141. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	ALTO
142. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	ALTO
143. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	ALTO
144. Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	ALTO
145. Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	ALTO
146. Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	ALTO
147. Fabricação de saltos e solados de madeira (sapateiro)	BAIXO
148. Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas (sorveterias e confeitarias)	BAIXO
149. Fabricação de sucos	MÉDIO
150. Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO
151. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	ALTO
152. Fabricação de velas	MÉDIO
153. Fabricação de vinagre	MÉDIO
154. Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	ALTO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

(abrasivos, lixas, esmeril, etc).	
155. Fabricação e elaboração de vidros e cristais	ALTO
156. Fabricação e engarrafamento de aguardentes	MÉDIO
157. Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes.	ALTO
158. Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	MÉDIO
159. Fabricação e montagem de veículos automotores	EXCEPCIONAL
160. Fabricação e recondição de pneumáticos e câmaras de ar	ALTO
161. Fabricação e refino de açúcar	ALTO
162. Fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de panificação;	BAIXO
163. Ferragista	BAIXO
164. Floriculturas	BAIXO
165. Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.	ALTO
166. Fotocópias	BAIXO
167. Funerária sem preparação de corpos (salão para funerais)	EXCEPCIONAL
168. Gráfica e Jornais com impressão	MÉDIO
169. Gráfica e Serigrafia	ALTO
170. Graxaria	ALTO
171. Guincho	BAIXO
172. Hipermercados (grandes redes)	EXCEPCIONAL
173. Hotéis e similares	BAIXO
174. Imobiliária	BAIXO
175. Incubatório de ovos	BAIXO
176. Indústria com cadastro de micro-empresa	CONFORME ATIVIDADE
177. Indústria de desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais: granitos, mármore, gnaiesses, ardósias, quartzitos etc. (marmoraria)	MÉDIO
178. Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	ALTO
179. Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, microondas e outros aparelhos eletroeletrônicos, exceto fabricação	BAIXO
180. Instituições de ensino (cursos à distância, pós-graduação, cursinhos, treinamentos e similares)	BAIXO
181. Jardinagem	BAIXO
182. Jornais com editoração, sem impressão gráfica no local	BAIXO
183. Lan house	BAIXO
184. Lavajato	EXCEPCIONAL
185. Lavanderias com tinturarias	ALTO
186. Lavanderias sem tinturarias	BAIXO
187. Locação de máquinas e equipamentos	BAIXO
188. Locação de máquinas para terraplanagem	BAIXO
189. Loteamentos	EXCEPCIONAL
190. Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapeutas e equipamentos de irradiação	MÉDIO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

191. Marcenaria	BAIXO
192. Metalurgia de produtos preciosos	ALTO
193. Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	ALTO
194. Montagem e reparação de meios de transporte rodoviário e aeroviários	ALTO
195. Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	ALTO
196. Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais.	MÉDIO
197. Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	MÉDIO
198. Motel	MÉDIO
199. Movimentação de terra (corte e aterro)	MÉDIO
200. Obra (infraestrutura – avenidas, viaduto, asfalto, pontes, canalizações)	EXCEPCIONAL
201. Obras de urbanização (calçadão, muros, acessos, etc.), exceto em APP's	EXCEPCIONAL
202. Obras rodoviárias	EXCEPCIONAL
203. Oficina de bicicletas (bicicletaria)	BAIXO
204. Oficina de veículos automotores e motocicletas	ALTO
205. Outdoor	BAIXO
206. Padaria, confeitaria e pastelaria	BAIXO
207. Panfletagem	BAIXO
208. Papelaria	BAIXO
209. Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida).	MÉDIO
210. Pátio de estocagem de materiais inertes	BAIXO
211. Pet Shop, somente comércio	BAIXO
212. Posto de combustível e TRR – Transportador Retalhista de Combustíveis	EXCEPCIONAL
213. Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	ALTO
214. Posto de resfriamento de leite	BAIXO
215. Pregão	BAIXO
216. Preparação de sal de cozinha	MÉDIO
217. Prestação de serviço de civil por empreitada	BAIXO
218. Prestação de serviço de limpeza e manutenção residencial	BAIXO
219. Prestação de serviço de monitoramento, vigia, portaria	BAIXO
220. Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais).	ALTO
221. Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	ALTO
222. Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	BAIXO
223. Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	ALTO
224. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira –	ALTO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

exclusive refinação de produtos alimentares.	
225. Produção de soldas e anodos	ALTO
226. Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos.	MÉDIO
227. Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal	MÉDIO
228. Publicidade com impressão	BAIXO
229. Reciclagem de cartuchos	BAIXO
230. Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc.)	ALTO
231. Reciclagem em geral	ALTO
232. Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.	ALTO
233. Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	MÉDIO
234. Representação comercial produtos agropecuários	BAIXO
235. Restaurantes, bares, lanchonetes	BAIXO
236. Revenda com depósito de produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	EXCEPCIONAL
237. Revenda de pneus	MÉDIO
238. Revendedor de gás GLP	EXCEPCIONAL
239. Revendedor de gases (nitrogênio, oxigênio, argônio)	EXCEPCIONAL
240. Salão de beleza	BAIXO
241. Salão de eventos (com estudo de impacto de vizinhança, tratamento acústico e estudo de impacto de trânsito)	EXCEPCIONAL
242. Secagem de café	MÉDIO
243. Serralheria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO
244. Serralheria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	BAIXO
245. Serrarias de madeira	MÉDIO
246. Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	MÉDIO
247. Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazém e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	MÉDIO
248. Serviços de controle de pragas, imunização com expurgo e fumigação	MÉDIO
249. Serviços de galvanoplastia	ALTO
250. Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação	MÉDIO
251. Shopping	EXCEPCIONAL
252. Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água)	EXCEPCIONAL
253. Sorveteria	BAIXO
254. Subestação de energia elétrica	MÉDIO
255. Supermercado, mini mercados, comerciais, mercearias	BAIXO
256. Tapeçaria	BAIXO
257. Táxi	BAIXO
258. Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	ALTO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

259. Templos religiosos, Igrejas, centro comunitário	BAIXO
260. Terminal rodoviário e ferroviário	EXCEPCIONAL
261. Tingimento, estamperia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	ALTO
262. Todas as atividades da indústria editorial	BAIXO
263. Torneadora	ALTO
264. Transportadora com frota própria de veículos	ALTO
265. Transporte de cargas perigosas	ALTO
266. Transporte de entulho, limpa fossa	MÉDIO
267. Tratamento / disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros	EXCEPCIONAL
268. Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	EXCEPCIONAL
269. Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	EXCEPCIONAL
270. Usina de produção de concreto asfáltico	ALTO
271. Usina hidroelétrica	EXCEPCIONAL
272. Usina termoeletrica	EXCEPCIONAL
273. Usinas de produção de concreto	ALTO
274. Venda de acessórios de informática	BAIXO
275. Vidraçaria	BAIXO
276. Viveiro	BAIXO
277. Zona Estritamente de Exportação / Importação / Estocagem	MÉDIO

**ENQUADRAMENTO QUANTO AOS IMPACTOS DAS ATIVIDADES E/OU
EMPREENHIMENTOS DA ÁREA DE ATENDIMENTO A SAÚDE**

ATIVIDADES E/OU EMPREENHIMENTOS	GRAU DE POLUIÇÃO
278. Centro de zoonoses	MÉDIO
279. Clínica de preparação de corpos (embalsamento e tanatoproxia)	ALTO
280. Clínicas de endoscopia	BAIXO
281. Clínicas de fisioterapia	BAIXO
282. Clínicas de fonoaudiologia	BAIXO
283. Clínicas de medicina nuclear	ALTO
284. Clínicas de psicologia	BAIXO
285. Clínicas de ultrassonografia em geral	BAIXO
286. Clínicas estéticas, dermatológicas.	BAIXO
287. Clínicas imunológicas	MÉDIO
288. Clínicas médicas em geral com centro cirúrgico e/ou raios-X	EXCEPCIONAL
289. Clínicas médicas em geral sem centro cirúrgico e/ou raios X	BAIXO
290. Clínicas quimioterápicas	ALTO
291. Clínicas radiológicas	ALTO
292. Clínicas veterinárias com centro cirúrgico e/ou raios X	MÉDIO





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

293.	Clínicas veterinárias sem centro cirúrgico e/ou raios X	BAIXO
294.	Consultórios médicos	BAIXO
295.	Consultórios odontológicos	BAIXO
296.	Farmácias / drogarias com manipulação	EXCEPCIONAL
297.	Farmácias / drogarias sem manipulação	BAIXO
298.	Funerárias com preparação de corpos	ALTO
299.	Hemoderivados e hemodiálise	MÉDIO
300.	Hospitais (maternidades, centros cirúrgicos, centros radiológicos e quimioterapias, UTI's)	EXCEPCIONAL
301.	Importadores e distribuidores de materiais para diagnóstico in vitro	BAIXO
302.	Importadores e distribuidores de medicamentos e produtos da área de saúde	BAIXO
303.	Laboratório de estabelecimento de ensino e pesquisa (nível fundamental e médio)	MÉDIO
304.	Laboratórios de análises clínicas	EXCEPCIONAL
305.	Laboratórios de estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde (universidade e faculdade)	ALTO
306.	Necrotérios	ALTO
307.	Pet Shop com venda de medicamentos e atendimentos de saúde animal.	BAIXO
308.	Policlínicas	BAIXO
309.	Pontos de coleta e unidades móveis laboratoriais sem análise local	BAIXO
310.	Postos de saúde	BAIXO
311.	Produtores de materiais e controles para diagnósticos in vitro	MÉDIO
312.	Sanatório	EXCEPCIONAL
313.	Serviços de acupuntura, tatuagem, body piercing e similares.	BAIXO
314.	Serviços de medicina legal	ALTO